

CONTRATO Nº 003/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.002625/2016-52 TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 003/2017 celebrado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa WELLINGTON EMIDIO DA SILVA PINTURAS - ME, doravante denominada apenas CONTRATADA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FACHADA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CEFET-MG, CAMPUS I.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS. com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG número , CPF sob o e do outro lado, a empresa WELLINGTON EMIDIO DA SILVA PINTURAS - ME CNPJ n.º 17.911.189/0001-77, estabelecida à Rua integrada, nº 580, Bairro Cohab Adventista, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 05.868-670, telefone: (11) 98975-8933, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wellington Emidio da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o e inscrito no CPF sob o domiciliado na e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017 e seus anexos, contidos no processo 23062.002625/2016-52, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DA FACHADA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CEFET-MG, LOCALIZADO NO CAMPUS I, EM BELO HORIZONTE-MG, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2017 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução dos Serviços:

2.1. Descrição dos serviços:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.1.1. As especificações constantes neste contrato destinam-se a execução dos serviços completamente acabados nos termos do memorial e objeto da contratação, de primeira qualidade e bom acabamento.
- 2.1.2. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços objeto da planilha orçamentária/descrição dos serviços (Anexo VI) do edital deverão ser fielmente executados.
- 2.1.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente visitar os locais dos serviços e inspecionar as condições gerais dos edifícios, antes de iniciar o serviço.
- 2.1.4. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início dos serviços.
- 2.1.5. Os serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.6. Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo do cronograma obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido criteriosamente.
- 2.1.7. A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.
- 2.1.8. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste contrato, e nos demais documentos técnicos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2017.
- 2.1.9. Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da CONTRATANTE. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante neste contrato ou do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2017, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e recomendações dos fabricantes.
- 2.1.10. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2017, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação do acompanhamento do CONTRATANTE em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com este contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.
- 2.1.11. As discrepâncias deverão ser comunicadas com a devida antecedência à **CONTRATANTE**, para as providências e compatibilizações necessárias.

2.2. Dos materiais:

2.2.1. Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, entendendo-se primeira qualidade



9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

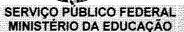
- 2.2.2. Caso o material especificado no memorial ou na proposta, tenha saído de linha, este deverá ser substituído por novo produto que tenha comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas no memorial. Neste caso a aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à CONTRATANTE antes do início do serviço.
- 2.2.3. O material que, por qualquer motivo, for adquirido em desacordo com as exigências deste termo e diferente daquele apresentado na proposta comercial, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso de o material entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela CONTRATANTE.
- 2.2.4. Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA. Deve-se considerar ainda que a CONTRATANTE não dispõe de áreas para a estocagem de material e, portanto, a CONTRATADA deverá programar a entrega de material de acordo com a execução dos serviços.
- 2.2.5. É vedada a utilização de materiais e ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.
- 2.2.6. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da **CONTRATANTE**, a proposta de substituição, incluindo as razões para a troca.
- 2.2.7. A **CONTRATANTE** deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, para acompanhar os trabalhos e conferir a forma de armazenamento, validades, etc.

2.3. Do canteiro de serviços:

- 2.3.1. Obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras Procedimento, e demais normas pertinentes.
- 2.3.2. O canteiro de serviços poderá localizar-se junto aos locais dos respectivos serviços, dentro do campus ou em local a ser determinado pela **CONTRATANTE** e deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- 2.3.3. As adaptações que se fizerem necessárias para o melhor andamento e execução dos serviços deverão ser executadas às expensas da **CONTRATADA**, bem como aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei e à segurança dos materiais a serem estocados.
- 2.3.4. Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes. Sempre que se fizer necessário, isolar determinado local com tapume, fitas zebradas, dentre outros, estes correrão por conta da CONTRATADA.







- 2.3.5. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da edificação e sob nenhuma hipótese serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea.
- 2.3.6. Deverá ser prevista uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, etc., cabendo à **CONTRATADA** toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução dos serviços até a sua entrega definitiva.
- 2.3.7. A utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções será obrigatória para o pessoal da obra conforme as Normas de Segurança do Trabalho, inclusive NR 18.
- 2.3.8. O mobiliário e aparelhos necessários ao canteiro de obra ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.4. <u>Da mobilização e desmobilização:</u>

- 2.4.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal e equipamento logo após a assinatura do Contrato e o recebimento da correspondente Ordem de Serviço, para que se possa iniciar e concluir a obra dentro do prazo contratual.
- 2.4.2. A mobilização constituirá na colocação e montagem, no local da obra, de todo equipamento, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços. Deverão também estar incluídos no item mobilização, os custos de transporte dos equipamentos a serem montados e daqueles utilizados para a implantação das obras.
- 2.4.3. Os equipamentos deverão estar no local da obra num tempo hábil, de forma a possibilitar a execução dos serviços na sua seqüência normal.
- 2.4.4. A **CONTRATADA** fará o transporte de todo o equipamento necessário até o local da obra.
- 2.4.5. Nenhum material ou equipamento necessário à execução dos serviços será fornecido pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todas as providências e encargos nesse sentido.
- 2.4.6. A desmobilização constituirá na retirada do canteiro da obra de todos os equipamentos usados pela **CONTRATADA** e só será iniciada após a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.7. Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos, as sobras e o material não utilizado, os detritos e outros materiais equivalentes, de propriedade da CONTRATADA, ou utilizados sob a sua orientação. Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas, além de atender às exigências dos órgãos públicos competentes.
- 2.4.8. A **CONTRATANTE** fornecerá a energia elétrica e água requerida para a obra. Fica a cargo da **CONTRATADA** prover todos os meios para sua distribuição aos locais de uso.
- 2.4.9. <u>Critério de medição:</u> Será pago por verba ao término da obra, após a desmobilização.

2.5. Das pinturas:



April

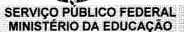
SERVIÇO PÙBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.5.1. Toda superfície a ser pintada deverá estar firme, seca, limpa, sem poeira, gordura, ferrugem, sabão ou mofo, retocada se necessário, e convenientemente preparada para receber o tipo de pintura a ela destinada. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a reconstituição do acabamento (reboco e emassamento) das paredes, em locais onde houver necessidade (locais com infiltrações e/ou descascados).
- 2.5.2. A superfície deverá ser cuidadosamente emassada e lixada, recebendo em seguida a pintura com as tintas especificadas, em número mínimo de três demãos. O número de demãos deverá ser o necessário para obter-se uma pintura de tonalidade uniforme.
- 2.5.3. Toda vez que uma superfície estiver lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes de aplicar a demão seguinte.
- 2.5.4. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.
- 2.5.5. Nas esquadrias em geral, deverão ser removidos ou protegidos com papel colante os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes do início dos serviços de pintura, devendo os topos superior e inferior das mesmas serem fixados com uma demão de tinta em uso.
- 2.5.6. Nas esquadrias metálicas, similares metálicos e etc., antecedendo a aplicação de tinta, deverá ser efetuado o tratamento da superfície ferrosa com a remoção de focos de corrosão. Lixar convenientemente toda a peça a fim de uniformizar a camada de tinta existente, eliminando altos e baixos na sua superfície. Nas pinturas de ferro, a demão de zarcão ou tinta primária deverá formar uma película resistente, elástica, sem solução de continuidade e inalterável sob a ação de agentes estranhos.
- 2.5.7. Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos.
- 2.5.8. Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante), caso não apresente, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço, até que a pintura esteja uniforme.
- 2.5.9. Se for necessário dissolver as tintas, isso só será feito com o solvente do fabricante das marcas empregadas, de acordo com a dosagem por ele indicada.
- 2.5.10. As paredes pintadas deverão ser cuidadosamente conservadas pela CONTRATADA, que deverá tomar todas as precauções e medidas para sua proteção. Antes da entrega do serviço, deverão ser reparados pela CONTRATADA todos os defeitos que os tenham produzido, ainda que esse reparo importe a renovação integral da pintura.
- 2.5.11. As cores das tintas seguirão o padrão existente, mas outras cores além das citadas poderão ser adotadas e até mesmo as cores citadas poderão sofrer alterações, portanto sempre consultar a CONTRATANTE, antes do início da pintura do prédio.
- 2.5.12. A água destinada à diluição de tintas e outros tipos de utilização deverá ser isenta de substâncias estranhas, tais como: óleo, ácidos, álcalis, sais, matérias orgânicas e quaisquer outras substâncias que possam interferir (na qualidade dos serviços.



Contrato nº 003/2017 – Processo nº 23062.002625/2016-52 Empresa: Wellington Emidio da Silva Pinturas - ME Superintendência de Convênios e Contratos



- 2.5.13. As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.
- 2.5.14. Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, rodapés, alisares, etc.).
- 2.5.15. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, observando o intervalo mínimo conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, observando o intervalo mínimo após cada demão de massa de acordo com recomendações do fabricante.
- 2.5.16. Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. O padrão existente ou orientação da CONTRATANTE deverá ser respeitado, sendo que deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica.
- 2.5.17. Para todos os tipos de pintura indicados a seguir, exceto se houver recomendação particular em contrário ou do fabricante, serão aplicadas tintas de base, selador ou fundo próprio em quantas demãos forem necessárias para obter a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas. É necessário que as tintas utilizadas não tenham cheiro ou se tiverem que seja o mínimo possível além de serem de rápida secagem, pois o serviço será executado simultaneamente com a utilização dos prédios.
- 2.5.18. No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.
- 2.5.19. Nos locais onde houver o branqueamento da superfície, deverá ser removida a pintura antiga, e efetuada nova pintura.
- 2.5.20. Se o local a repintar estiver em bom estado, escovar a superfície inteira e depois pintar normalmente com uma ou mais demãos até uniformizar a textura.
- 2.5.21. Quando as paredes forem pintadas de cor diferente do teto, atentar para o acabamento nos recortes.
- 2.5.22. <u>Critério de medição:</u> será pago por m², sendo a área a efetivamente executada descontando-se todos os vãos, ao término da obra.

2.6. Da limpeza final:

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do local dos serviços removendo os entulhos resultantes, tanto do interior do mesmo, como no canteiro e adjacências provocados com a execução do serviço, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios e salas adjacentes ou do próprio campus. Sendo assim, será estipulado, em acordo com a fiscalização, um dia da semana para que sempre seja feita limpeza parcial a fim de evitar o acúmulo demasiado.
- 2.6.2. Após a conclusão dos serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais,







equipamentos, etc., sem ônus para a CONTRATANTE, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados aos serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados dos próprios serviços.

- 2.6.3. Terminados os serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro e promover a limpeza geral dos locais e de seus complementos danificados com a execução.
- 2.6.4. O serviço será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 2.6.5. Deverão apresentar funcionamento perfeito todas as instalações, equipamentos e aparelhos, definitivamente ligados às redes de serviços da CONTRATANTE (água, esgoto, luz e força).
- 2.6.6. A limpeza dos vidros far-se-á com esponja de aço, removedor e água.
- 2.6.7. Os metais deverão ser limpos somente com removedor. Não aplicar ácido muriático nem raspar com esponja de aço.
- 2.6.8. Os serviços finalizados que não estiverem devidamente limpos, não serão recebidos e consequentemente não medidos enquanto não forem finalizados.

2.7. Critério de medição:

2.7.1. Será pago por m² de área de serviço executado (em planta), após a entrega final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

- 3.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será delimitado, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo fiscal da CONTRATANTE, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis pela CONTRATANTE após assinatura deste contrato.
- 3.2. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será em até 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.3. O cronograma físico-financeiro, constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017, deverá ser observado para efeitos de monitoramento e controle dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo e Local de Entrega dos Bens

4.1. O objeto contratado será prestado no local abaixo especificado, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I).

Local de Execução	Endereço de execução	Servidor Responsável pelo recebimento
Campus I - Unidade de Belo Horizonte	Av. Amazonas, 5253 / Prédio Administrativo - Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte/MG CEP: 30.421-169	Flávio Renato de Góes Padula. Prefeito Tel: 31 3319-7070

4.2. A entrega do objeto contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.





- 4.3. Quando do recebimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** procederá à respectiva conferência, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para aceitação ou recusa dos mesmos.
- 4.4. Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo servidor da CONTRATANTE ou substituto designado, responsável pelo acompanhamento, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado em relação à especificação e à quantidade dos mesmos.
 - b) **Definitivamente**, pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, depois de verificada a correção da especificação, a qualidade e a quantidade do objeto contratado, conferindo a sua consequente aceitação.
- 4.5. Se, no ato da entrega do objeto contratado, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo servidor da **CONTRATANTE** ou substituto designado, responsável pelo recebimento, devido à irregularidade em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 4.6. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos da proposta de preços, da nota de empenho ou do contrato.
- 4.7. Concluídos todos os serviços objetos deste contrato, se estiverem em perfeitas condições atestadas pela CONTRATANTE, e depois de recebida toda a documentação exigida no memorial e neste contrato, serão recebidos provisoriamente.
- 4.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.9. Aceitos os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- 4.10. O pagamento será realizado ao final do serviço conforme cronograma-financeiro respeitando o critério de medição estabelecido neste contrato e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017.

CLAUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento

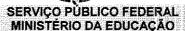
5.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução e entrega do objeto contratado;



A.



- 6.1.2. Rejeitar, no todo, o objeto contratado que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula oitava deste contrato;
- 6.1.4. Fornecer informações técnicas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.5. Orientar quanto aos procedimentos internos específicos;
- 6.1.6. Programação e liberação dos locais para execução dos serviços;
- 6.1.7. Fornecer energia elétrica para iluminação e alimentação de instrumentos de teste.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto contratado conforme prazo definido neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2017;
- 7.1.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a CONTRATANTE durante a execução e entrega do objeto contratado;
- 7.1.3. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;
- 7.1.4. Revisar, corrigir e acrescentar, as expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, os erros e ou adequações necessárias ao objeto contratado;
- 7.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 7.1.6. Fornecer mão de obra qualificada, uniformizada, e portando todos os EPI's necessários;
- 7.1.7. Fornecer EPIs compatíveis com a função a todos os empregados;
- 7.1.8. Entregar antes do início dos serviços lista contendo o nome, função e ficha de EPIs assinada de todos os funcionários;
- 7.1.9. Treinar e exigir o uso dos EPIs pelos funcionários;
- 7.1.10. Fornecer e exigir o uso de crachás de identificação aos funcionários;
- 7.1.11. Executar os serviços conforme normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- 7.1.12. Atender as normas técnicas de engenharia de segurança, higiene e medicina do trabalho, da CLT e de proteção ao meio ambiente;
- 7.1.13. Emitir relatório técnico com descrição dos serviços executados e resultados:
- 7.1.14. Despesas com alimentação e transporte referentes aos funcionários;
- 7.1.15. Executar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.16. Elaborar cronograma de execução junto à **CONTRATANTE** no início da obra e solicitar aprovação junto à **CONTRATANTE** antes de iniciar os trabalhos;
- 7.1.17. Responsabilizar-se pelos custos com desligamento e ligações provisórias junto à Concessionária ou fornecimento de gerador de energia

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e Dotação Orçamentária



April.



- 8.1. O valor global do Contrato é de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), representado pelos itens de serviços da planilha financeira constante na proposta comercial da CONTRATADA.
- 8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.39 Notas de Empenho:
 - 2017NE800060, de 06/06/2017, no valor de R\$28.500,00.

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante depósito em conta bancária.
- 9.2. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços que forem efetivamente executados, de acordo com a medição realizada e aprovada pela CONTRATANTE, segundo os preços propostos na planilha orçamentária do edital.
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.5. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 9.5.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a **CONTRATANTE** promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

9.5.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos





Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do contrato além das penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 deste contrato.

- 9.5.3. A CONTRATANTE observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.
- 9.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, informada na proposta comercial.
- 9.7. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.8. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial da CONTRATADA.
- 9.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.10. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajustamento do Preço

- 10.1. Na hipótese de sobreviver o decurso de um ano assinatura do contrato por alteração do cronograma no interesse da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para o eventual atraso, as parcelas ainda não executadas do contrato (saldo contratual) poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 10.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 10.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data de apresentação da proposta comercial da CONTRATADA e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.
- 10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores





públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 11.2. A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Execução do Contrato

12.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

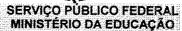
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa diária por atraso injustificado na entrega dos equipamentos adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º(quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 11.1.3 desta cláusula;
 - 13.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.1.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula.
 - 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.2. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão



April 3



14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 20 de FEVEREIRO de 2017.

Celeste M. Prof. Flavio Antônio dos Santôs

DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG

Nellington Emidio da Silva Representante Legal

WELLINGTON EMIDIO DA SILVA PINTURAS - ME

Testemunhas: CONTRATANTE

Nome: Cargo:

CPF:

CONTRATADA

Nome: Jakio Na Poelira de Abscint Cargo: auxilias administratio

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUGAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo n°: 23062.002625/2016-52

Contrato n*: 003/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FACHADA DO PRÉDIO

ADMINISTRATIVO DO CEFET-MG, CAMPUS I

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 002/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 003/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	WELLINGTON EMIDIODASILVA				
CPF:					
Profissão:	Empresário				
Cargo:	Dire for Geral				
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante					
Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.					
E-mail da Empres	a: Wellington @ paulistana manuten cao compa				

Wellington Emidio da Silvano (17 9 1100 into 17)
Representante Legal
WELLINGTON EMIDIO DA SILVA PINTURAS - ME

Belo Horizonte, LO de FEVER EIRO de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ___/___/ (Nome e Cargo do Fiscal)





ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 UASG 110402

Processo: 60631000188201667. Obieto: Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, compreendendo a coleta, o transporte, a lavagem, a passagem e a entrega de roupas de cama, mesa e banho. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/02/2017 de mesa e banno. 10tal de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/02/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Joao Luis Alves, S/n - Fortaleza de Sao Joao - Urca Urca - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110402-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. www.comprasnet.gov.br.

> RICARDO HAMPEL VICENTE Ordenador de Despesas

ISSN 1677-7069

(SIDEC - 20/02/2017) 110402-00001-2016NE800121

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2016 UASG 112408

Número do Contrato: 2/2013. Processo: 60550000684201297. PREGÃO SISPP N° 43/2012. Contratante: HOSPITAL DAS FORCAS GAO SISPP N- 43/2012. Contratante: HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS -.CNPJ Contratado: 90347840000622. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93. Vigência: 24/01/2017 a 23/01/2018. Valor Total: R\$118.608,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800084. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 20/02/2017) 112408-00001-2017NE800075

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 60585.002004/2015-15. Primeiro Termo Aditivo nº 035-GEPOS-COLIC/2016 ao Termo de Cessão de Uso nº 001-GEPOS-COLIC/2015, celebrado entre o Ministério da Defesa - MD e o Empresário Jorge Tomé Pinto. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 20/11/2016 até 19/11/2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, e Art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93. Signatários: Pelo MD: Adriano Portella de Amorim, Diretor do Departamento de Administração Interna, CPF nº 012.201.397-26 e pela outra parte: Jorge Tomé Pinto, CPF nº 397.499.082-87. Data de Assinatura: 18/11/2016.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio Nº 786937/2013. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Convenente : MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA, CNPJ n° 01.587.887/0001-29. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 255.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.500,00, Vigência: 12/12/2013 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTA-MENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 20/02/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício nº 1/2017 ao Convênio Nº 801636/2014. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA DEFESA, Unidade Gestora: 110594, Gestão: 00001. Convenente : MUNICIPIO DE AL-TO ALEGRE, CNPJ nº 04.056.206/0001-94. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 1.010.150,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.150,00, Vigência: 31/12/2014 a 29/04/2017. Data de Assinatura: 20/02/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DEFESA - MINIST.DA DEFESA / ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE.

(SICONV(PORTAL) - 20/02/2017)

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 5/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo N^{o} 23000027852201615. , publicada no D.O.U de 19/01/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção com mão-de-obra residente e sem mão-de-obra residente, consideradas as manutenções preventiva, corretiva e preditiva, bem como serviços eventuais, dos sistemas prediais, inclusos materiais e mão de obra, nas dependências dos Edifícios do Ministério da Educação em Brasília DF, conforme descrito nos encartes do Termo de Referência. Novo Edital: 21/02/2017 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h30. Endereço: Espl.dos Minist. Bloco "I" -Anexo I-3ºandar-sala: 300 Plano Piloto - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 21/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/03/2017, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

> TELIANA MARIA LOPES BEZERRA Pregoeira

(SIDEC - 20/02/2017) 150002-00001-2017NE800001

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação N^{ϱ} 1/2017 publicada no D.O.U de 02/02/2017, Seção 3, Pág. 24, Onde se lê: Objeto: Inscrição do servidor Rossieli Soares da Silva, matrícula SIAPE nº 2321643, Secretário de Educação Básica deste Ministério, no Curso de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância promovido pelaFundação Maria Cecília Souto Vidigal em parceria com a Universidade de Harvard em Cambridge/EUA. . Leia-se: Objeto: Inscrição da servidora TeresaCozetti Pontual Pereira, matrícula SIAPE nº 117955823, Diretora de Currículos e Educação Integral da Secretaria de Educação Básica deste Ministério, no Curso de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância promovido pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em parceria com a Universidade de Harvard em Cambridge/EUA.

(SIDEC - 20/02/2017) 150002-02017-2017NE800001

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 UASG 153015

Processo: 23062002625201652. PREGÃO SISPP N° 2/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Con-tratado: 17911189000177. Contratado: WELLINGTON EMIDIO DA SILVA -PINTURAS - ME. Objeto: Prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, da fachada do prédio administrativo do CEFET-MG, Campus I em Belo Horizonte. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 20/02/2017 a 19/05/2017. Valor Total: R\$28.500,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800060. Data de Assina-tura: 20/02/2017.

(SICON - 20/02/2017) 153015-15245-2017NE800001

COLÉGIO PEDRO II

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2017 UASG 153167

Processo: 23040000684201725 . Objeto: Participação dos Servidores Cristiane Linhares de Souza e Marcus Francisco Mello Souza no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, no peródo de 20 a 23 de março de 2017, que será realizado em Foz o Iguaçu/PR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal conforme artigo 13 Inciso vI. Declaração de Inexigibilidade em 20/02/2017. JACQUELINE BATHOMARCO CORREA. Pró Reitora de Administração. Ratificação em 20/02/2017. OSCAR HALAC. Reitor. Valor Global: R\$ 7.170,00. CNPJ CONTRATADA: 10.498.974/0001-09 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL. - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO

(SIDEC - 20/02/2017) 153167-15201-2017NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2017 UASG 153167

Processo: 23040000386201735 . Objeto: Participação das servidoras Bianca Souza e Denise Moreira no curso Gestão de Crise em Mídias Sociais a ser realizado no Rio de Janeiro nos dias 11, 18 e 25 de março de 2017, com carga horária de 12 horas . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25°, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal conforme artigo 13 da lei nº 8.666/93, Inciso VI Declaração de Inexigibilidade em 20/02/2017. JACQUELINE BATHOMARCO CORREA. Pró Reitora de Administração. Ratificação em 20/02/2017. OSCAR HALAC. Reitor. Valor Global: R\$ 1.440,00. CNPJ CONTRATADA : 61.825.675/0001-64 ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING.

(SIDEC - 20/02/2017) 153167-15201-2017NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 7/2017 UASG 153167

Processo: 23040000578201741. Objeto: Contratação direta, mediante Processo: 23040000578201741. Objeto: Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa ISBN- Standard Book Number, para publicações eletronica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25°, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25 da LEI 8.66/93conforme inciso I. Declaração de Inexigibilidade em 20/02/2017. JACQUELINE BATHOMÂRCO CORREA. Pró Reitora de Administração. Ratificação em 20/02/2017. OSCAR HALAC. Reitor. Valor Global: R\$ 72,00. CNPJ CONTRATADA: 05.214.413/0001-92 FUNDACAOMIGUEL DE CERVANTES DE APOIO A PESQUISA E A LEITURA DA BIBLIOTECA NACIO

(SIDEC - 20/02/2017) 153167-15201-2017NE000001

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alteração de Vigência - Signatários - pela CAPES: Izabel Lima Pessoa - Diretora de Formação de Professores da Educação Básica -Substituta e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Data da Assinatura:
CARLA HOLANDA DA SILVA	048.968.359-21	23038.000799/2014-16	PIBID 1544/2014	DE: 31/03/2018 PARA: 02/09/2016	02/09/2016

DIRETORIA DE GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TED-UAB 5032/2017. Espécie: Termo de Execução Descentralizada firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08-UG/Gestão: 154003/15279 e a Universidade Federal de Juiz de Fora. CNPJ: 21.195.755/0001-69; UG/Gestão: 153061/15228; Objeto: Fornecer um mecanismo que facilite/viabilize a busca por videoaulas, independente do local de armazenamento, por parte do aluno, professor ou tutor. Através de um plugin no Moodle, será possível viabilizar a busca de videoaula pelos alunos ou permitir que o professor ou tutor, configure o sistema para recomendar todas as videoaulas, já catalogadas (transcritas), que obedeçam à string de busca definida (termos e conceitos). Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12.368.2080.20RJ.26291.0001; Fonte de Recursos 0112; Grupo de Despesa: "3" Valor: R\$ 121.500,00; Grupo de Despesa: "4" Valor: R\$ 23.500,00; Total: R\$ 145.00,00; Data de Assinatura: 20/02/2017. Vigência: de: 21/02/2017 A: 31/12/2018. Signatários: Anderson Lozi da Rocha - Diretor de Gestão: Marcus Vinicius David - Reitor.